



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90012/2026 DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 00053-00089024/2024-14

**MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (NOME FANTASIA: MEDIC VITALL)**, inscrita no CNPJ nº 34.782.400/0001-18, com sede no SIA Trecho 03, lotes 1310/20, sala 107, Edifício Taya, Zona Industrial, Guará/DF, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da proposta apresentada pela empresa Prado Serviços e Tecnologia, inscrita no CNPJ 36.068.602/0001-28, pelos fatos e fundamentos

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos motivos constantes das razões que esta acompanha e de que passam a fazer parte integrante.

#### 1. DOS FATOS

No curso do certame, a empresa Prado Serviços e Tecnologia apresentou proposta contendo descontos de 60% para mão de obra e 65,99% para fornecimento de peças, valores estes substancialmente superiores ao parâmetro de 50% previsto no edital como limite para presunção de exequibilidade.

Nos termos do instrumento convocatório, propostas com descontos superiores ao referencial estabelecido devem ser objeto de **comprovação formal e robusta de sua exequibilidade**, o que não foi atendido de forma satisfatória pela recorrida.

Além disso, a documentação apresentada para fins de habilitação técnica demonstra inconsistências relevantes quanto à capacidade operacional da empresa para execução do objeto contratual.

#### 2. DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE



Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade devidamente comprovada.

No presente caso:

- O desconto ofertado ultrapassa significativamente o parâmetro editalício;
- A empresa não apresentou memória de cálculo ou composição de custos que sustente os valores ofertados;
- Não há comprovação da viabilidade de fornecimento de peças nos valores indicados.

Adicionalmente, orçamento obtido junto à fabricante demonstra que os valores de mercado das peças são incompatíveis com os descontos ofertados, evidenciando a inviabilidade material da proposta.

### 3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS

O edital exige a utilização de peças **originais ou similares com padrão de qualidade equivalente**, condição essencial para garantir o desempenho e a segurança dos equipamentos.

Entretanto, a empresa Prado Serviços e Tecnologia:

- Não apresentou comprovação da origem das peças;
- Não demonstrou vínculo com fabricantes ou distribuidores autorizados;
- Não comprovou que conseguirá fornecer peças compatíveis com os valores ofertados.

Dessa forma, resta evidenciado que **não é possível adquirir as peças necessárias pelos valores apresentados**, o que compromete diretamente a execução contratual.

A aceitação de proposta inexequível pode resultar em:

- Execução inadequada dos serviços;
- Utilização de peças de baixa qualidade ou não compatíveis;
- Interrupção contratual;
- Prejuízos à Administração Pública.

#### 4. DA INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A análise dos atestados apresentados pela empresa Prado Serviços e Tecnologia evidencia que não há comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado, pelos seguintes fundamentos:

- Os atestados referem-se, em sua maioria, à manutenção de autoclaves de pequeno porte, não guardando correspondência com a complexidade, porte e criticidade dos equipamentos previstos no edital;
- Tratam-se de contratos pontuais (PDPAS), não caracterizando prestação continuada de serviços;
- Não comprovam execução de serviços ao longo de período mínimo de 12 meses, essencial para demonstrar capacidade operacional contínua;
- Os valores e escopo dos contratos apresentados são **substancialmente inferiores** ao objeto licitado, não sendo suficientes para comprovar experiência anterior compatível;
- Os atestados não evidenciam a execução de serviços envolvendo:
  - Substituição de componentes críticos;
  - Manutenção com fornecimento de peças de maior complexidade;
  - Atuação em equipamentos com características técnicas equivalentes às exigidas no edital.

Dessa forma, os documentos apresentados **não atendem ao requisito legal de comprovação de capacidade técnico-operacional**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA SOBRE OS ATESTADOS

Diante de indícios de inconsistência, requer-se a realização de **diligência junto aos órgãos emissores dos atestados**, a fim de verificar:

- Se os serviços foram efetivamente executados;
- A compatibilidade entre o objeto executado e o licitado;
- A veracidade das informações prestadas.

Tal medida encontra respaldo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE PROPOSTA E CAPACIDADE OPERACIONAL

Observa-se clara desconexão entre:

- Os valores extremamente reduzidos apresentados;
- A ausência de estrutura técnica comprovada;
- A fragilidade dos atestados apresentados.

Tal cenário evidencia que a proposta não é apenas potencialmente inexequível, mas também desacompanhada de capacidade técnica compatível, afrontando os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e segurança da contratação pública.

## 8. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A eventual contratação da empresa Prado Serviços e Tecnologia pode acarretar:

- Inexecução contratual;
- Uso de peças inadequadas;
- Comprometimento do funcionamento dos equipamentos;
- Riscos à segurança de usuários e operadores;
- Prejuízos financeiros e operacionais à Administração.

## 9. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O reconhecimento da inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Prado Serviços e Tecnologia;
2. Sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;



3. O reconhecimento da inabilitação técnica, em razão da insuficiência dos atestados de capacidade;
4. A realização de diligência junto aos órgãos emissores dos atestados, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
5. O prosseguimento do certame com as demais licitantes habilitadas.

Brasília/DF, 02 de abril de 2026.

**MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 34.782.400/0001-1

